



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL



Projeto de Lei Complementar 07/2025 – “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25 de 2013, e dá outras providências*”.

Solicitante: Comissão de Justiça, Legislação, e Redação Final – Vereador Eltinho

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta os artigos 42-B e 55-A e altera os Artigos 14, 23, 33, 38, 42, 47 e Anexo I da Lei Complementar 25/2013, que Dispõe sobre Novas Formas de Organização, de Estruturas e de Procedimentos da Administração Direta do Município de Bom Despacho – MG, adequando e acrescendo cargos e vagas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CARGOS CRIADOS PLC 07/2025	ACRÉSCIMO
Diretoria de Vigilância em Saúde III	1
Gerência de Vigilância em Saúde	1
Secretário de Desenvolvimento Econômico	1
Gerência de Desenvolvimento Econômico	1
Gerência de Atração de Investimentos	1
Total	5

O Projeto de Lei Complementar 07/2025 traz alterações na Lei Complementar nº 25 de 2003 que aumentam o dispêndio com pessoal, portanto, faz-se necessária a inserção no Projeto de Lei 07/2025 a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A metodologia de cálculo e o demonstrativo de impacto orçamentário inseridos no processo incluem apenas o custo do acréscimo de cargos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Não foi apresentado o impacto orçamentário com a metodologia de cálculo, para o aumento de despesa com os cargos da Secretaria de Saúde. .



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Não foi inserida no processo a Certidão de existência de dotações orçamentárias suficientes para a execução das despesas previstas no Projeto de Lei Complementar 07/2025.

É necessário mencionar que no estudo realizado para elaboração desse parecer não foi analisados ou recalculados os valores de impacto apresentados, uma vez que não possuímos informações suficientes para tal.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento da análise contábil – financeira do Projeto de Lei 07/2025, recomendo a solicitação ao Poder Executivo do estudo de impacto orçamentário, acompanhado da metodologia de cálculo, nos termos da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, adequado com todos os cargos que estão sendo criados, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e por fim a Certidão de existência de dotações orçamentárias suficientes para a execução das despesas previstas no Projeto de Lei Complementar 07/2025.

Bom Despacho, 01 de outubro de 2025.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil